

NOTIFICAÇÃO GAB/PMT Nº 01/2025

O Prefeito Municipal de Teresina, Silvio Mendes de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a situação de transtorno generalizado e a decorrente insatisfação da população causado pela má execução das obras de expansão das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma descoordenada e sem zelo e diligência;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011 fixa que é obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenções de serviços públicos, as quais deverão ser recompostas totalmente, nos locais que foram danificadas, imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis;

CONSIDERANDO o art. 3º, I, *b*, da Lei Federal n. 11.445/2004 fixa que o esgotamento sanitário é "*constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final*";

CONSIDERANDO o art. 36 do Decreto Municipal nº 14.426/2014, o qual aprova o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Teresina (zona urbana e rural) fixa que “*o prestador de serviços tomará a seu total e exclusivo encargo a execução dos ramais das ligações definitivas de água e/ou de esgoto até uma distância total de 15 (quinze) metros em área urbana ou de 30 (trinta) metros em área rural, medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas.*”

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela execução das obras de ligação atinentes à execução dos ramais de ligação são encargos da prestadora de serviços decorrentes da concessão, já remunerados pela tarifa contratual, e que dizem respeito à disponibilização da rede de esgotamento sanitário (art. 3º, I, *b*, da Lei Federal n. 11.445/2004 c/c art. 36 do Decreto Municipal nº 14.426/2014);

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal n. 11.445/2004 a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará a capacidade de pagamento dos consumidores (art. 30, VI);

CONSIDERANDO que nos termos da art. 38, I, da Lei Federal n. 11.445/2004 fixa a possibilidade de as revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas de forma periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (revisão ordinária);

RESOLVE

NOTIFICAR a prestadora de serviços públicos **ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A** a:

(i) suspender a partir desta data quaisquer intervenções em vias públicas referentes à expansão das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário que importem a abertura de valas em vias públicas, ressalvados aquelas atinentes aos serviços de manutenção da rede;

(ii) observar que a responsabilidade pela execução das obras de **ligação** referentes à **execução dos ramais de ligação** são encargos da prestadora de serviços decorrentes da concessão, já remunerados pela tarifa contratual, e que dizem respeito à disponibilização da rede de esgotamento sanitário (art. 3º, I, *b*, da Lei Federal n. 11.445/2004 c/c art. 36 do Decreto Municipal nº 14.426/2014), de forma que deverá ser imediatamente suspensa a cobrança da tarifa de disponibilização da rede de esgotamento sanitário atualmente praticada pela prestadora no valor de R\$ 954,02;

(iii) observar que somente poderá haver a cobrança pelo prestador de serviços dos custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de obra na rede pública que supere distância total de 15 (quinze) metros em área urbana ou de 30 (trinta) metros em área rural, medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno (art. 36, §2º do Decreto Municipal nº 14.426/2014) ou pela execução dos ramais prediais de água e/ou de esgotos (conexão) a pedido do usuário, conforme orçamento da prestadora de serviços, e não por disponibilização da rede;

(iv) submeter-se à revisão ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC / SEADPREV / PI para reavaliação do percentual de 100% do consumo de água estabelecido como base cálculo para a cobrança da tarifa de esgoto levando em consideração a capacidade de pagamento da população do Município de Teresina;

Teresina – PI, 18 de fevereiro de 2025.

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito do Município de Teresina